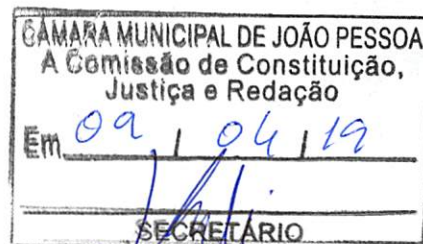




Prefeitura Municipal de João Pessoa



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 70, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

CRIA AS FUNÇÕES DE DIRETOR ADMINISTRATIVO E DIRETOR PEDAGÓGICO DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa será administrada por um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico, observados os critérios de escolha constantes nesta Lei.

Art. 2º. Os diretores administrativos e pedagógicos deverão trabalhar de forma conjunta, buscando o crescimento e o aperfeiçoamento da unidade municipal de ensino, estando suas atribuições definidas nesta lei.

§1º É de competência e responsabilidade do Diretor Administrativo:

I - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da Comunidade Escolar;

II - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho de Educação;

III - submeter, juntamente com o presidente e o tesoureiro da unidade executora (UEX), ao Conselho Escolar para exame e parecer a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Instituição de Ensino;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

V - dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela Escola, em conjunto com o Conselho Escolar;

VI - acompanhar, em consonância com o Conselho Escolar, com o Diretor Pedagógico e com a comunidade escolar, a elaboração, a execução e a avaliação anual do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar;



Prefeitura Municipal de João Pessoa

VII – verificar, junto ao presidente e ao tesoureiro da unidade executora (UEX), o atesto das notas fiscais e cópias de cheques;

VIII- acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;

IX – acompanhar a prestação de contas das verbas municipais e federais, periodicamente, conforme normativas do Fundo de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC;

X - incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;

XI – reportar-se à Secretaria Municipal de Educação no que diz respeito às atividades administrativas da escola;

XII-cumprir e fazer o cumprir os horários de funcionamento da escola;

XIII - elaborar normas disciplinares complementares para o funcionamento da Instituição de Ensino, observando o Regimento Interno e a legislação em vigor, submetendo-as ao Conselho Escolar;

XIV–definir diretrizes de funcionamento da escola sob sua responsabilidade, em consonância com a legislação vigente;

XV – efetuar o controle de pessoal, bem como a supervisão dos serviços de manutenção, vigilância e serviços gerais;

XVI - supervisionar o fornecimento da alimentação escolar;

XVII – assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;

XVIII - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

§2º É de competência e responsabilidade do Diretor Pedagógico:

I - dar conhecimento à Comunidade Escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

II– apresentar, anualmente, ao Secretário Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico, a avaliação interna da Escola, no que diz respeito à parte pedagógica, e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

IV – coordenar a elaboração, a execução e a avaliação, anualmente, do Projeto Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar, juntamente com o Conselho Escolar, com o Diretor Pedagógico e com a comunidade escolar;

V - acompanhar o processo de organização de turmas dos alunos;



Prefeitura Municipal de João Pessoa

- VI**– incentivar e acompanhar a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos profissionais da Instituição de Ensino;
- VII** - promover condições técnico-pedagógicas que possibilitem o avanço educacional em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VIII** - buscar continuamente a qualidade no processo de ensino e de aprendizagem, através de projetos pedagógicos;
- IX** - garantir o cumprimento dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação;
- X**- assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, garantindo a carga horária e dias letivos exigidos pela Legislação vigente;
- XI** - organizar a grade curricular e o horário escolar dos professores, de forma a garantir o cumprimento às exigências legais dos componentes curriculares;
- XII** - conhecer, promover o conhecimento e cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de João Pessoa, Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979.

Art. 3º. A nomeação para o exercício da função de confiança de Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico nas unidades municipal de ensino será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§1ºA função de Diretor Administrativo será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I** – ser provido em cargo de carreira dos profissionais da educação da Rede Municipal de João Pessoa;
- II** – possuir formação em nível superior;
- III**- possuir pós-graduação;
- IV** – ter experiência docente mínima de 02 (dois) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;
- V** – não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;
- VI**- ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de exclusividade.

§2ºA função de Diretor Pedagógico será exercida por servidor efetivo que atenda aos seguintes requisitos:

- I** – ser servidor efetivo e estar no exercício do cargo de carreira dos profissionais da educação da Prefeitura Municipal de João Pessoa;
- II** – possuir formação específica na área de pedagogia;
- III**- ter pós-graduação na área de educação;



Prefeitura Municipal de João Pessoa

IV – possuir experiência docente mínima de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

V – não exercer outro mandato de administração, de forma simultânea, na esfera municipal ou em outras esferas do poder público ou privado;

VI- ter disponibilidade laboral de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de exclusividade.

§3º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a forma e os períodos de indicação e de escolha da lista tríplice encaminhada pelo Conselho, respeitando-se as disposições transitórias de que trata esta lei.

Art. 4º. Os Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino exercerão suas funções pelo mandato de 03 (três) anos, só podendo haver destituição em caso de infração disciplinar ou insuficiência técnica.

§1ºO início do prazo, estabelecido no *caput* deste artigo, inicia-se de forma contínua e ininterrupta, a partir da publicação do ato de nomeação.

§2ºNa hipótese de haver substituição de um dos diretores, o substituto exercerá a função apenas para concluir o período remanescente do mandato do substituído, sendo observados os requisitos de investidura constantes nesta Lei.

Art. 5º. Os diretores só poderão ser destituídos da função, por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de processo administrativo e assegurado o amplo direito de defesa aos envolvidos.

Art. 6º. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino, consideradas como porte III e IV, haverá a assessoria de uma coordenação pedagógica com a finalidade de assistir a Direção Pedagógica, a ser regulamentada por portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Entende-se por tamanho do porte, as unidades com número de alunos de acordo com o quadro abaixo:

PORTE	Nº DE ALUNOS
I	Até 500 alunos
II	De 501 a 1000 alunos
III	De 1001 a 1500 alunos
IV	Acima de 1501 alunos



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Art. 7º. Altera-se a Lei nº 10.429/05, criando as funções de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§1º - Os Diretores e Diretores Adjuntos, por terem suas funções extintas, deixarão de perceber os correspondentes acréscimos remuneratórios a partir de 01 de janeiro de 2019, salvo se estes servidores forem conduzidos às novas funções de Diretores Administrativos ou Diretores Pedagógicos.

§2º - Os servidores que ocupavam as funções de Diretores ou Diretores Adjuntos e que, ato contínuo, foram conduzidos à nova função de Diretor Administrativo ou Diretor Pedagógico, perceberão gratificação referente à função antiga até a data de publicação desta norma, e, posteriormente, passarão a ser gratificados com os valores atribuídos às suas novas funções, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§3º - Os Diretores Administrativos e Diretores Pedagógicos nomeados imediatamente após a publicação desta norma receberão gratificação em conformidade com o Anexo I desta Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 8º Altera-se o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 10.429/05, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de João Pessoa serão administrados por um Diretor Administrativo e por um Diretor Pedagógico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação municipal, por meio do qual será admitida a delegação de atribuições.”

Art. 9º Altera-se o art. 23 da Lei nº 10.429/05, extinguindo-se as funções de Diretor e de Diretor Adjunto das unidades municipal de ensino, na forma do Anexo II, uma vez que as novas funções serão estabelecidas de acordo com a presente Lei, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Para fins de atender ao disposto no art. 22, a simbologia e os valores das Funções de Confiança dos Diretores Administrativos e dos Diretores Pedagógicos das Unidades Municipais de Ensino são os constantes do ANEXO I desta Lei”.

Art. 10. Altera-se a Lei nº 10.429/05, extinguindo os cargos comissionados de Diretor da Rede Municipal de Ensino, Vice Diretor da Rede Municipal de Ensino e Diretor Adjunto de Centro de Referência da Educação Infantil, criados pela Lei nº 11.406/2008.

Parágrafo único. Criam-se 97 (noventa e sete) cargos comissionados de Diretor de Centro de Referência em Educação Infantil, com símbolo DAS-1.

Art. 11. O valor da gratificação para o exercício da função de Diretor Administrativo e de Diretor Pedagógico será proporcional ao porte de cada estabelecimento de ensino, conforme estabelecido no Anexo I desta Lei.

§1º O tamanho do porte dos estabelecimentos de ensino terão como base, os dados disponíveis no Censo Escolar do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de João Pessoa

§2º O servidor designado para ocupar a Função de Diretor Pedagógico ou Diretor Administrativo receberá a remuneração do cargo efetivo, acrescida do valor da função para a qual foi designado, conforme discriminado no Anexo I.

§ 3º O valor da retribuição recebida pela ocupação da função de confiança de diretor pedagógico ou de diretor administrativo não se incorporará à remuneração do servidor e não integrará os proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 12. A título de disposição transitória, fica determinado que a nomeação dos diretores administrativos e pedagógicos de que trata a presente lei não necessitará ser precedida de lista tríplice no ano de 2019, sendo exigível tal procedimento em todas as nomeações subseqüentes a partir de sua regulamentação, de acordo com critério procedimental a ser criado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 11.091, de 12 de julho de 2007.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 21 de 03 de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO
OFICIAL N.º 1677

de 14 a 23 de 03 de 19

Orleide Mª O. L.
Mat. 63.905-



Prefeitura Municipal de João Pessoa

ANEXO I – FUNÇÕES DE CONFIANÇA CRIADAS POR ESTA LEI

PORTE	Nº DE ALUNOS	NÚMERO DE FUNÇÕES	NOMENCLATURA DA FUNÇÃO (FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE DIRETOR ESCOLAR)	VALOR
I	Até 500 alunos	110	FCDE-1	R\$ 1.500,00
II	De 501 a 1000 alunos	84	FCDE-2	R\$ 2.000,00
III	De 1001 a 1500 alunos	8	FCDE-3	R\$ 2.500,00
IV	Acima de 1501 alunos	4	FCDE-4	R\$ 3.000,00
TOTAL:		206		



Prefeitura Municipal de João Pessoa

ANEXO II – FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS

Diretor	FCPE-1	58
Diretor Adjunto	FCPE-2	174
Diretor	FCPE-2	32
Diretor Adjunto	FCPE-3	64
TOTAL:		328



Prefeitura Municipal de João Pessoa

ANEXO III – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS DE DIRETOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CREI

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor de Centro de Referência da Educação Infantil – CREI	DAS-1	97

8



Prefeitura Municipal de João Pessoa

ANEXO IV – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

Diretor Adjunto de Centro de Referência da Educação Infantil - CREI	DAS-2	44
Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-1	10
Vice-Diretor de Unidade Municipal de Ensino - UME	DAS-2	30
TOTAL:		84



Prefeitura Municipal de João Pessoa

MENSAGEM Nº 022/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador João Carvalho da Costa Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
NESTA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelos artigos 30, II, 60, inc. V, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, espelhado no art. 84, inc. XXVI, da Constituição Federal, à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, a Medida Provisória nº 70/2019.

A presente medida provisória tem por objetivo adaptar a legislação municipal à nova política de valorização dos profissionais na rede de ensino do Município de João Pessoa, reestruturando os cargos de Diretores de unidades escolares no Município de João Pessoa.

Destaque-se que, anteriormente à edição da Medida Provisória nº 70/2019, o quadro de Diretores e Vice-Diretores de unidades escolares do município de João Pessoa era composto da seguinte forma: Para unidades de Padrão A - 1 (um) Diretor e 3 (três) Diretores Adjuntos; Para unidades de Padrão B - 1 (um) Diretor e 2 (dois) Diretores Adjuntos.

Ocorre que, o quadro anteriormente existente acabava por descentralizar demasiadamente as atribuições, fazendo com que houvesse distorções entre as gratificações recebidas e as funções desempenhadas por cada um dos membros das equipes de Direção, além de se mostrar dispendiosa.



Prefeitura Municipal de João Pessoa

Desse modo, a presente Medida Provisória visa extinguir os cargos anteriormente existentes, ou seja, equipes com 4 (quatro) membros ou 3 (três) membros, dentre Diretores e Diretores Adjuntos, para criar apenas 2 (dois cargos) por unidade escolar, quais sejam: Diretor Pedagógico e Diretor Administrativo.

Assim, as funções de cada um deles ficam estabelecidas e especificadas, a fim de melhor organizar as unidades escolares.

Frise-se, mais uma vez, que existia um quadro de 4 (quatro) membros de direção por escola na rede pública municipal de ensino, sendo que além de dispendiosa, tal estrutura não se mostrou a mais adequada na gestão de escolas no município de João Pessoa.

Assim, as escolas da Rede Municipal de João Pessoa serão administradas por um Diretor Administrativo e um Diretor Pedagógico, com vistas a maximizar o aproveitamento pedagógico, empoderando os profissionais, bem como para empregar mais eficiência à gestão administrativa destas unidades escolares.

A mudança no formato da direção da gestão escolar se justifica no intuito de favorecer o melhor gerenciamento administrativo e pedagógico do ambiente educacional, visto que a figura do educador administrador focará em questões técnicas e estruturais, enquanto a figura do educador pedagógico centrará nas ações pedagógicas voltadas ao processo de ensino-aprendizagem, dinamizando e otimizando, assim, os resultados finais esperados para uma educação efetiva e de qualidade.

Por fim, ressalte-se que a adoção do instrumento de Medida Provisória se deu face à necessidade de reestruturação das escolas já no início do ano letivo escolar, o que demonstra a necessidade e urgência da Medida submetida ao apreço dos nobres membros dessa Casa Legislativa.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana e frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo a



Prefeitura Municipal de João Pessoa

presente Medida Provisória, requerendo, ainda, face à sua relevância manifesta, seja, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, apreciada em caráter de urgência.

Na oportunidade, Senhor Presidente, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

Cordialmente,



LUCIANO CARTAXO FIRES DE SÁ
PREFEITO